



Processo : 0001389-86.2010.8.19.0059 (2011.700.020119-2)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL  
RECORRENTE : Fabrício de Carvalho Machado  
ADVOGADO : RENATO DA SILVA CALLADO  
RECORRIDO : Banco do Brasil  
ADVOGADO : VINICIUS BARROS REZENDE  
Relator : ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO  
Sessão : 31/08/2026 11:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto pelo autor em id. 24, com base no artigo 485, VI e VIII do Código de Processo Civil, diante da ausência de manifestação da parte autora após despacho de id. 99, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem custas e honorários, porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, PAULO MELLO FEIJO e PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA.

ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO  
Relator

